



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) -PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL.

## PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviço da área da Saúde, para a realização de consultas médicas para atendimento clínico ambulatorial, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990, conforme normas estabelecidas no presente instrumento, e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento e contratação de empresa(s) -pessoa(s) jurídica(s), para a realização de **CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente Anexo I (Termo de Referência).

### 2 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a entidade deverá apresentar a documentação **a partir das 09h00 do dia 07 (sete) de novembro de 2024**.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme estabelece o artigo 79 Parágrafo Único inciso I da Lei nº 14.133/21.

### 3 – DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3.2.** A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

**3.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja válido o presente Edital de Credenciamento.

#### **3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**

**3.4.1.** Não será permitida a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários públicos e/ou já contratados para prestação de serviços médicos para a CREDENCIANTE, visto que o profissional médico é o principal responsável pela solicitação de exames, situação está que configura conflito de interesses e que pode influenciar de forma indevida no desenvolvimento das ações da Secretaria de Saúde, além da aplicação errônea dos recursos públicos disponíveis;

**3.4.2-** Desta forma, o profissional médico que tenha algum tipo de vínculo com a CREDENCIANTE, **NÃO** poderá ter sua empresa CREDENCIADA ou ainda, realizar a terceirização de seus serviços;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

**4.1.** Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, além dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº8.080/1990, da Lei nº14.133/2021, bem como, normas sanitárias vigentes e demais atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria;

**4.2.** A CREDENCIADA deverá apresentar **todos** os documentos para fins de habilitação numerados sequencialmente, além de, rubricados com o nome do proponente, os quais deverão conter a indicação de que se trata de documentação necessária para habilitação do referido edital de Chamamento Público;

**4.3.** A participação no presente credenciamento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, bem como, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor além, da responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**4.4.** Os profissionais credenciados para atendimento ambulatorial nas especialidades de OFTALMOLOGIA E CABEÇA E PESCOÇO deverão realizar os atendimentos em suas próprias instalações, em razão da necessidade de utilização de equipamentos e instrumentais médicos específicos. Para o atendimento dos ESPECIALISTAS EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), estes deverão realizar os atendimentos no município de Cândido Mota, em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o transporte de pacientes autistas exige preparação, paciência e em alguns casos, adaptações especiais para garantir a segurança e o conforto durante o deslocamento devido às características comportamentais específicas associadas ao TEA. Essa medida visa minimizar o estresse e o desconforto dos pacientes, proporcionando um ambiente mais adequado e acessível para o tratamento.

**4.5.** Os prestadores nas especialidades de oftalmologia e cabeça e pescoço deverão dispor de local com estrutura física apropriada, incluindo **acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual** ou ainda, **disponibilizar meios para**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**viabilizar o atendimento destes;** além de estar devidamente equipado e com recursos humanos qualificados para atendimento adequado.

### 5 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

**5.1.** A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

**5.1.1.** Analisar e avaliar a documentação apresentada;

**5.1.2.** conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

**5.1.3.** vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;

**5.1.4.** designar as datas de Reunião e análise da Documentação para fins de habilitação e realizar as Atas;

**5.1.5.** receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 7.2, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

**5.1.6.** dirimir as dúvidas nos casos omissos.

**5.2.** Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1.** Os interessados em prestar o serviço deverão entregar **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos, conforme detalhado nos itens 2 e 3, **com Requerimento de Credenciamento (Anexo II), Carta Proposta (anexo III) e cópia dos seguintes documentos:**

#### **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

**6.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**6.1.4.** Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial do Estado JUCESP ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

**6.1.5.** Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços, dentro do prazo de validade;

**6.1.6.** Alvará Sanitário (com validade em dia) segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância sanitária responsável pela fiscalização da respectiva atividade.

### **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.1.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**6.1.8.** Provas de regularidade, em plena validade, para com:

**a)** A **Fazenda Federal** abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**b)** A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

**c)** A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais – referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

**c1)** *As empresas que não tenham sua sede no município de Cândido Mota, estão isentas da comprovação de regularidade junto ao município que estejam sediadas, podendo, a critério das mesmas, apresentar declaração (**Modelo anexo XIV**) de que a empresa não se encontra sediada no município de Cândido Mota.*

**d)** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**6.1.9. Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme (**Anexo IV**).

**6.1.10. Declaração** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme **(Anexo V)**.

### **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.1.11. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **90 (noventa)** dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

### **Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:**

**6.1.12.** Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(Anexo VI)**;

**6.1.13. Declaração** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(Anexo VII)**.

### **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

**6.1.14.** Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de **atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a CREDENCIADA possui aptidão para desempenho de atividade compatível, com o objeto deste T.R

**6.1.14.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e da CREDENCIADA, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do contrato, nome e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente

**6.1.15.** Cópia do diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

**6.1.16.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina – CRM da sua jurisdição e ter como responsável técnico um médico

**6.1.17.** Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

**6.1.18.** Certidão Negativa de Conduta Ética- Profissional do Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior 90 (noventa) dias

**6.1.19.** Cadastro do Estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado, carimbado e assinado pelo Responsável.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**6.1.20.** Quanto aos atendimentos para as especialidades em oftalmologia e cabeça e pescoço, a CREDENCIADA deve apresentar declaração que possui instalações e equipamentos adequados, além de pessoal treinado e qualificado para realização dos atendimentos médicos;

**6.1.21.** Declaração de que dispõe de local com estrutura física apropriada, incluindo **acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual** ou ainda, **disponibilizar meios para viabilizar o atendimento destes. (ANEXO XII)**

**6.1.22. Declaração** que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços, bem como os profissionais apresentados; **(Anexo VIII)**

**6.1.23.** O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto do termo de referência;

**6.1.24. Declaração** com a Indicação de pessoal técnico, bem como, qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **(Anexo IX)**

**6.1.25. Declaração** que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; **(Anexo X)**

**6.1.26. Declaração** que tem conhecimento do edital, seus anexos instruções e procedimentos. **(Anexo XI)**

**6.1.27. Os documentos referentes à habilitação deverão estar vigentes na data de envio;**

**6.1.28. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;**

**6.1.29.** As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expreso em seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da sua emissão;

**6.1.30.** Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro e suas penalidades;

**6.1.31.** Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação, de forma a assegurar capacidade técnica e efetiva segurança da empresa interessada, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, além de garantir prestação de serviço segura e adequada aos pacientes.

## 7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

### 7.1. DA HABILITAÇÃO E CARTA PROPOSTA

**7.1.1.** A Comissão de Credenciamento e Julgamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 6, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**7.1.2.** Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

**7.1.2.1.** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

**7.1.3.** A reunião de verificação documental para habilitação será realizada **até o décimo dia útil** após a data de apresentação da documentação de habilitação, tal como as declarações e demais documentos necessários para o credenciamento no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.1.4.** O resultado da habilitação será publicado no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Diário Oficial do Município.

**7.1.5.** Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos do item 7.2.

## **7.2. DOS RECURSOS**

**7.2.1.** Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**7.2.2.** Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial do Município e PNCP, nos casos de:

a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;

**7.2.3.** Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Julgamento, devendo ser enviados pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.2.4.** No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Saúde, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

**7.2.5.** A divulgação do resultado dos recursos será publicada no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.2.6.** Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem digitados;

II – Indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;

III – identificação do recorrente ou de quem o represente;

IV - Exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - As razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

VI - Data e assinatura do representante legal da recorrente ou do procurador devidamente habilitado.

**7.2.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**7.2.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**7.2.9.** Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.2.10.** Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Chamamento Público e publicado no PNCP e Diário Oficial do Município.

### 8 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, priorizadas as entidades públicas e a inclusão dos quantitativos nos contratos com entidades privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos exclusivas no município e já contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

**8.2.** A contratação se dará conforme necessidade e cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota.

**8.3.** Os estabelecimentos de saúde credenciados serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, em conformidade com os valores estabelecidos no Termo de referência.

**8.4.** Os valores descritos neste edital foram calculados a partir do valor médio fixado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota.

### 9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**9.1.** A CREDENCIADA nas especialidades de oftalmologia e cabeça e pescoço deverão dispor de local com estrutura física apropriada, incluindo acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual ou ainda, disponibilizar meios para viabilizar o atendimento destes; além de estar devidamente equipado e com recursos humanos qualificados para o cumprimento efetivo do objeto deste T.R.

**9.2.** Os profissionais credenciados para atendimento ambulatorial nas especialidades de OFTALMOLOGIA E CABEÇA E PESCOÇO deverão realizar os atendimentos em suas próprias instalações, em razão da necessidade de utilização de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

equipamentos e instrumentais médicos específicos. **Para o atendimento dos ESPECIALISTAS EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), estes deverão realizar os atendimentos no município de Cândido Mota, em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde,** considerando que o transporte de pacientes autistas exige preparação, paciência e em alguns casos, adaptações especiais para garantir a segurança e o conforto durante o deslocamento devido às características comportamentais específicas associadas ao TEA. Essa medida visa minimizar o estresse e o desconforto dos pacientes, proporcionando um ambiente mais adequado e acessível para o tratamento.

**9.3.** A CREDENCIADA deverá manter atualizada todas as informações prestadas durante vigência do contrato;

**9.4.** A CREDENCIADA deverá comprovar que preenche todos os critérios técnicos exigidos neste T.R, bem como, capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos solicitados;

**9.5.** A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CREDENCIADA;

**9.6.** A CREDENCIADA deverá examinar todo Edital e seus anexos, implicando na apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive para as empresas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde;

**9.7.** Em consonância com os princípios de publicidade e isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresa(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfazam plenamente todos os termos e condições deste T.R;

## 10 - DO CONTRATO

**10.1.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar documentos digitalizados em mídia eletrônica para o Departamento de Licitações do Município de Cândido Mota, para fins de abertura de processo administrativo eletrônico para contratação.

**10.2.** Recebida a convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

**10.3.** O contrato firmado terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

**10.5.** Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, ambas as partes deverão ser informadas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A Contratada será remunerada por produção, esta, deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

**11.2.** A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação de uso da CONTRATADA, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizados pela Gestão.

**11.3.** O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês subsequente, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior solicitação de emissão de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção.

**11.4.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

**11.5.** As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias nº983 e nº1074** ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis durante o corrente ano;

**11.6.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### 12 – DO REAJUSTE

**12.1-** Os preços pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante os **12 (doze) meses da vigência** do Termo de Credenciamento.

**12.1.2-** Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, utilizando como base o IPCA.

### 13 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**13.1.** Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cândido Mota de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**13.3.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

**13.4.** Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos laboratórios, ocorrerá novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

### 14– OBRIGAÇÃO DAS PARTES

#### **14.1. A CONTRATANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE):**

**14.1.1.** Disponibilizar instalações adequadas para os atendimentos de TEA.

**14.1.2.** Monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de forma contínua, com revisões periódicas para avaliar a qualidade do atendimento e a satisfação dos pacientes.

**14.1.3.** Fornecer apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos serviços.

**14.1.4.** Nomear preposto para fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má conduta, denúncia de usuários, entres outras situações apuradas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa após 03 (três) advertências por escrito;

**14.1.5.** Oficializar advertência por escrito, quando ocorrerem eventuais imperfeições no curso do termo de credenciamento, fixando prazo para a sua correção;

**14.1.6.** Pagar à CREDENCIADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços após realização de auditoria por profissional responsável;

**14.1.7.** Zelar, para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste T.R.

#### **14.2. A CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS TODOS):**

**14.2.1.** Fornecer de mão de obra médica de acordo com o solicitado pelo CREDENCIAMENTO, SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO PACIENTE.

**14.2.2.** Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo Sistema Único de Saúde- SUS no que compete aos protocolos para solicitação de medicamentos, procedimentos, tratamentos, exames entre outros.

**14.2.3.** Emitir pareceres, laudos, certificações e atestados, documentação para atendimento multidisciplinar, relatórios complementares, declarações de comparecimento, preencher formulários para dispensação de insumos e outros que se fizerem necessários;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**14.2.4.** Todo paciente deverá receber assistência humanizada, deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro em sistema de informação de uso da CONTRATADA;

**14.2.5.** Os profissionais deverão realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, cirurgias, prescrição de medicamentos e outros que se fizerem necessários.

**14.2.6.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**14.2.7.** Fornecer informações mensais via e-mail quanto a produção realizada garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público;

**14.2.8.** Estas informações devem estar compostas por: guia de solicitação/autorização dos exames, com dados pessoais do paciente atendido, exames realizados, data de realização, profissional responsável, entre outras informações que a CREDENCIADA julgar necessária, para realização de auditoria e posterior pagamento pelos serviços prestados;

**14.2.9.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento do paciente (prontuário eletrônico de uso da Gestão), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, ou seja, todo atendimento prestado ao paciente.

**14.2.10.** Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário.

**14.2.11.** Havendo necessidade de alteração na agenda, o profissional deverá comunicar à Contratante com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e informar data para reposição dos atendimentos nos casos em que não for possível o reagendamento antecipado.

**14.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE.

**14.2.13.** Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do termo de credenciamento.

**14.2.14.** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**14.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**14.2.16.** A CREDENCIADA deverá examinar todo Edital e seus anexos, implicando na apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive para as empresas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde; 6.8- Em consonância com os princípios de publicidade e isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste T.R;

### **14.3. CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM OFTALMOLOGIA E CABEÇA E PESCOÇO):**

**14.3.1.** Os atendimentos serão realizados nas instalações próprias dos profissionais contratados, devido à necessidade de utilização de equipamentos e instrumentais médicos específicos para a realização de consultas ambulatoriais bem como exames complementares ao primeiro atendimento para fins diagnósticos.

### **14.4. CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA- TEA):**

**14.4.1.** Realizar atendimento nas instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, a fim de evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes autistas, minimizando o estresse associado ao transporte devido às características comportamentais específicas do TEA.

## **15 – DAS PENALIDADES**

**15.1.** As penalidades estão previstas no instrumento contratual, conforme Anexo XIII.

## **16 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1.** A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.2.** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no endereço eletrônico disponibilizado para o credenciamento;

**16.2.1.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento dos compromissos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a elas atreladas.

**16.3.** São razões para descredenciamento da empresa:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

- a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) descumprimento das obrigações contratuais;
- e) após 3 (três) advertências, seja por má conduta, denúncia ou reclamação de pacientes.

**16.4.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

### 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**17.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**17.3.** Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

**17.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### 18– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**18.1.** A funcionária **Stays Camila Leme** será responsável caso haja dúvidas das CREDENCIADAS quanto ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além de responsável pela GESTÃO dos contratos decorrentes desta solicitação de credenciamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**18.2.** A profissional **Joicy Fontana Frazão Gonçalves** será FISCAL dos contratos resultantes desta solicitação de credenciamento.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas no Anexo XIII.

**19.2.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Município e PNCP, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

**19.3.** Os prazos para recurso serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial Município E PNCP, sendo o site da Prefeitura Municipal de Cândido Mota meio de divulgação complementar, não sendo considerado como critério de contagem dos prazos previstos neste Edital.

**19.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento.

**19.5.** A Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.6.** Todos quantos participarem deste processo têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste termo de referência, no Edital de Chamada Pública e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**19.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

### 20 - DOS ANEXOS

**20.1.** Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Requerimento de credenciamento.

**ANEXO III** – Carta Proposta.

**ANEXO IV** – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

<b>ANEXO V</b> – Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
<b>ANEXO VI</b> – Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).
<b>ANEXO VII</b> – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
<b>ANEXO VIII</b> – Declaração de capacidade técnica operacional.
<b>ANEXO IX</b> – Relação dos Profissionais da Empresa.
<b>ANEXO X</b> – Declaração de idoneidade.
<b>ANEXO XI</b> - Declaração de conhecimento do edital, seus anexos instruções e procedimentos.
<b>ANEXO XII</b> - Declaração de que dispõe de local com estrutura física apropriada, incluindo acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual
<b>ANEXO XIII</b> - Minuta de termo de credenciamento
<b>ANEXO LC-01</b> – Termo de ciência e de notificação

Cândido Mota, 31 de outubro de 2024.

---

**ERALDO JOSE PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas para a REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL EM:

**Item 1)** - Neuropediatra/ Psiquiatra infantil/ Psiquiatra Infantil com especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou, Neurologista Infantil com especialização em TEA ou ainda, Pediatra com especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**Item 2)** - Oftalmologia;

**Item 3)** - Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

Essas contratações têm como objetivo preencher brechas já existentes nos serviços de saúde, proporcionando à população acesso a serviços especializados que são inacessíveis ou insuficientes. A finalidade da contratação de profissionais especialistas é aprimorar o serviço em setores cruciais, possibilitando diagnósticos mais ágeis e exatos, indicação de terapias apropriadas e acompanhamento contínuo. Ademais de fomentar uma saúde mais eficaz e acessível para todos, além de aprimorar a eficácia dos serviços de saúde e proporcionar assistência completa. Onde os profissionais de saúde que atuam na Clínica Médica, Pediatria e Medicina de Família da cidade receberão suporte extra para suprir as necessidades identificadas de seus pacientes.

Desta forma, para garantir a qualidade e segurança dos procedimentos e diagnósticos, os profissionais credenciados para atendimento ambulatorial nas especialidades de oftalmologia e cabeça e pescoço deverão realizar os atendimentos em suas próprias instalações, em razão da necessidade de utilização de equipamentos e instrumentais médicos específicos. Para o atendimento dos especialistas em Transtorno do Espectro Autista (TEA), estes deverão realizar os atendimentos no município de Cândido Mota, em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o transporte de pacientes autistas exige preparação, paciência e em alguns casos, adaptações especiais para garantir a segurança e o conforto durante o deslocamento devido às características comportamentais específicas associadas ao TEA. Essa medida visa minimizar o estresse e o desconforto dos pacientes, proporcionando um ambiente mais adequado e acessível para o tratamento.

Para fins desta solicitação, consideramos a demanda reprimida do município em 2023 e 2024, bem como os pacientes que já foram acompanhados e necessitam de atendimento contínuo. Desta forma, poderá haver mudanças nos quantitativos de atendimentos solicitados, pois serão solicitados de acordo com a demanda existente, ofertas mediante pactuações entre entes federativos e recursos disponíveis.

Como resultado deste levantamento, obtemos o quantitativo de:

- ✓ 1.200 consultas para especialista em oftalmologia;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

- ✓ 2.000 consultas para Neuropediatra ou Psiquiatra infantil ou Psiquiatra Infantil com especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou, Neurologista Infantil com especialização em TEA ou ainda, Pediatra com especialização em TEA;
- ✓ 150 consultas médicas especializadas em cabeça e pescoço.

Cabe informar, que estes quantitativos resultam de cálculos que consideraram pacientes que aguardam primeiro atendimento, pacientes que necessitam de continuidade nos atendimentos, quantidade aproximada de retornos, acompanhamento contínuo e ainda uma variável para novos pacientes que venham necessitar destes atendimentos.

Para orientar a execução e atendimento do objeto deste termo de credenciamento, no item 5- EXECUÇÃO DO OBJETO, há uma descrição detalhada da execução, abrangendo todas as etapas envolvidas na prestação dos serviços solicitados. Essa descrição assegura que tanto a Contratante (Secretaria Municipal de Saúde) quanto a Contratada (profissionais credenciados) possam identificar claramente suas responsabilidades e prazos, garantindo uma execução eficiente e organizada do contrato.

O prazo inicial desta contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, que poderá ser prorrogado por até 10 anos conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com as necessidades da contratada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar- ETP, anexo à este Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar- ETP, anexo à este Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada no item 3 do Estudos Técnicos Preliminares- ETP, anexo à este Termo de Referência.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objetivo do objeto é fornecer serviços especializados na área da saúde, incluindo as especialidades de Oftalmologia, Cabeça e Pescoço e Especialistas, para atender pacientes diagnosticados e com suspeita diagnóstica de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme descrito abaixo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### 5.2. Etapas de Execução

#### **5.2.1. Oftalmologia e Cabeça e Pescoço**

**5.2.1.1.** Contratação de Profissionais Especialistas: Serão contratados profissionais credenciados para as especialidades de oftalmologia e cabeça e pescoço, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.

**5.2.1.2.** Realização dos Atendimentos: Os atendimentos serão realizados nas instalações próprias dos profissionais contratados, devido à necessidade de utilização de equipamentos e instrumentais médicos específicos para a realização de exames e procedimentos.

**5.2.1.3.** Acompanhamento e Relatórios: Os profissionais deverão fornecer relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, detalhando os atendimentos realizados, diagnósticos, e procedimentos executados.

#### **5.2.2. Atendimento médico em Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

**5.2.2.1.** Contratação de Especialistas em TEA: Especialistas capacitados para o atendimento de pacientes com TEA serão contratados para prestar serviços no município.

**5.2.2.2.** Local de Atendimento: Os atendimentos serão realizados em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, a fim de evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes autistas, minimizando o estresse associado ao transporte devido às características comportamentais específicas do TEA.

**5.2.2.3.** Apoio Multidisciplinar: Será assegurado que o atendimento ocorra de maneira integrada com outros profissionais de saúde, como psicólogos, fonoaudiólogos, e terapeutas ocupacionais, garantindo uma abordagem multidisciplinar.

**5.2.2.4.** Apoio em Educação e Acompanhamento das Famílias: Além dos atendimentos, serão desenvolvidos programas de educação para pais e responsáveis, orientando sobre a importância do acompanhamento contínuo e adequado dos pacientes.

### 5.3. RESPONSABILIDADES

#### **5.3.1- CONTRATANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE):**

**5.3.1.2-** Disponibilizar instalações adequadas para os atendimentos de TEA.

**5.3.1.3-** Monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de forma contínua, com revisões periódicas para avaliar a qualidade do atendimento e a satisfação dos pacientes.

**5.3.1.4-** Fornecer apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos serviços.

**5.3.1.5-** Nomear preposto para fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má conduta, denúncia de usuários, entres outras situações apuradas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa após 03 (três) advertências por escrito;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**5.3.1.6-** Oficializar advertência por escrito, quando ocorrerem eventuais imperfeições no curso do termo de credenciamento, fixando prazo para a sua correção;

**5.3.1.7-** Pagar à CREDENCIADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços após realização de auditoria por profissional responsável;

**5.3.1.8-** Zelar, para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste T.R.

### **5.3.2- CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS TODOS):**

**5.3.2.1-** Fornecer de mão de obra médica de acordo com o solicitado pelo CREDENCIAMENTO, SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO PACIENTE.

**5.3.2.2-** Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo Sistema Único de Saúde- SUS no que compete aos protocolos para solicitação de medicamentos, procedimentos, tratamentos, exames entre outros.

**5.3.2.3-** Emitir pareceres, laudos, certificações e atestados, documentação para atendimento multidisciplinar, relatórios complementares, declarações de comparecimento, preencher formulários para dispensação de insumos e outros que se fizerem necessários;

**5.3.2.4-** Todo paciente deverá receber assistência humanizada, deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro em sistema de informação de uso da CONTRATADA,

**5.3.2.4.1-** Os profissionais deverão realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, cirurgias, prescrição de medicamentos e outros que se fizerem necessários.

**5.3.2.5-** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.3.2.6-** Fornecer informações mensais via e-mail quanto a produção realizada garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público;

**5.3.2.6.1-** Estas informações devem estar compostas por: guia de solicitação/autorização dos exames, com dados pessoais do paciente atendido, exames realizados, data de realização, profissional responsável, entre outras informações que a CREDENCIADA julgar necessária, para realização de auditoria e posterior pagamento pelos serviços prestados;

**5.3.2.6-** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento do paciente (prontuário eletrônico de uso da Gestão), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, ou seja, todo atendimento prestado ao paciente.

**5.3.2.7-** Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário.

**5.3.2.8-** Havendo necessidade de alteração na agenda, o profissional deverá comunicar à Contratante com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

antecedência e informar data para reposição dos atendimentos nos casos em que não for possível o reagendamento antecipado.

**5.3.2.9-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE.

**5.3.2.10-** Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do termo de credenciamento.

**5.3.2.10-** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo.

**5.3.2.12-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**5.3.2.13-** A CREDENCIADA deverá examinar todo Edital e seus anexos, implicando na apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive para as empresas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde; 6.8- Em consonância com os princípios de publicidade e isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste T.R;

### **5.3.3- CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM OFTALMOLOGIA E CABEÇA E PESCOÇO):**

**5.3.3.1-** Os atendimentos serão realizados nas instalações próprias dos profissionais contratados, devido à necessidade de utilização de equipamentos e instrumentais médicos específicos para a realização de consultas ambulatoriais bem como exames complementares ao primeiro atendimento para fins diagnósticos.

### **5.3.3.2- CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA- TEA):**

**5.3.3.2.1-** Realizar atendimento nas instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, a fim de evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes autistas, minimizando o estresse associado ao transporte devido às características comportamentais específicas do TEA.

## **5.4- PRAZOS PARA INÍCIO DOS ATENDIMENTOS**

**5.4.1-** Os atendimentos nas especialidades de oftalmologia e cabeça e pescoço terão início imediato após a assinatura do termo de credenciamento, sendo realizados de acordo com a demanda apresentada.

**5.4.2-** Os atendimentos para pacientes com TEA terão início imediato após a assinatura do termo de credenciamento, sendo realizados de acordo com a demanda apresentada.

## **6. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**6.1-** O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2-** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3-** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4-** Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5-** A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6-** O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.6.1-** O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

**6.6.2-** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.

**6.6.3-** O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.4-** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento.

**6.6.5-** O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**6.6.6-** O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.7-** O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.7.1-** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.8-** O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.8.1-** O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.8.2-** O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.8.3-** O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.8.4-** O fiscal administrativo do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### 7- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

7.1- Não será permitida a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários públicos e/ou já contratados para prestação de serviços médicos ou outros para a CREDENCIANTE, visto que o profissional médico é o principal responsável pela solicitação de exames, situação esta que configura conflito de interesses e que pode influenciar de forma indevida no desenvolvimento das ações da Secretaria de Saúde, além da aplicação errônea dos recursos públicos disponíveis;

7.1.2- Desta forma, o profissional médico que tenha algum tipo de vínculo com a CREDENCIANTE, NÃO poderá ter sua empresa CREDENCIADA ou ainda, realizar a terceirização de seus serviços;

### 8- DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**8.1-** A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária às CREDENCIADAS, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Cândido Mota e a capacidade de cada prestador.

**8.2-** As CREDENCIADAS serão convocadas alternadamente para atendimento da demanda do Município, de acordo com o item para o qual se credenciaram.

**8.3-** Caso sejam CREDENCIADAS mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos as CREDENCIADAS em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.

**8.4-** Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento na plataforma, considerando-se para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.

**8.5-** Em caso de desistência de alguma CREDENCIADA, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais CREDENCIADAS aptas.

**8.6-** Caso não haja disponibilidade momentânea da CREDENCIADA para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a CREDENCIADA anterior para a posição final da lista de CREDENCIADA, sem prejuízo do disposto no item 8.7.

**8.7-** Os serviços serão solicitados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e a execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**8.9-** A CREDENCIADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, os profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

a) Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina ), acompanhado do(s) título(s) de especialista(s) pela Associação Médica Brasileira - AMB ou Residência Médica concluída, reconhecida pelo MEC, na área da especialidade

### 9- ESTIMATIVA DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO:

**9.1-** O item 7 do Estudo Técnico Preliminar - ETP contém uma descrição detalhada dos valores estabelecidos para esta contratação, e tabela anexa a este instrumento indica que esses valores foram obtidos por meio de uma cotação de valores, procedimento estabelecido pela Lei Federal no 14.133/2021, com base na pesquisa de mercado.

### 10- DO PAGAMENTO

**10.1-** A Contratada será remunerada por produção, esta, deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

**10.1.1-** A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação de uso da CONTRATADA, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizados pela Gestão.

**10.2-** O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês subsequente, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior solicitação de emissão de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção.

### 11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1-** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

**11.2-** As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº983 e nº1074 ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis durante o corrente ano;

**11.3-** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### 12- DO REAJUSTE

**12.1-** Os preços pelos serviços serão fixos e irredutíveis durante os 12 (doze) meses da vigência do Termo de Credenciamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**12.1.2-** Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, utilizando como base o IPCA.

### 13- DA VIGÊNCIA

**13.1-** Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cândido Mota de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2 -** A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

**13.3 -** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

### 14- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**14.1-** A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.2-** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no endereço eletrônico disponibilizado para o credenciamento;

**14.2.1-** O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento dos compromissos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades à elas atreladas.

**14.3-** São razões para descredenciamento da empresa:

a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;

b) má prestação do serviço;

c) recusa injustificada em realizar o serviço;

d) descumprimento das obrigações contratuais;

e) após 3 (três) advertências, seja por má conduta, denúncia ou reclamação de pacientes.

**14.4-** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 9.4. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

### 15- CONDIÇÕES GERAIS

**15.1-** O Município de Cândido Mota, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**15.2-** Todos quantos participarem deste processo têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste termo de referência, no Edital de Chamada Pública e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

### 13- RESPONSABILIDADE E GESTÃO

**13.1.** A funcionária **Stays Camila Leme** será responsável caso haja dúvidas das CREDENCIADAS quanto ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além de responsável pela GESTÃO dos contratos decorrentes desta solicitação de credenciamento.

**13.2.** A profissional **Joicy Fontana Frazão Gonçalves** será FISCAL dos contratos resultantes desta solicitação de credenciamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

**O valor a ser pago está apresentado na 4ª coluna desta tabela**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR POR CONSULTA
1	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRA/ PSQUIATRIA INFANTIL/ PSQUIATRA INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPÉCTRO AUTISTA (TEA) OU, NEUROLOGISTA INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA OU AINDA, PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPÉCTRO AUTISTA (TEA).	2.000	<b>R\$ 280,00</b>
2	CONSULTA MÉDICA EM CABEÇA E PESCOÇO	150	<b>R\$ 220,00</b>
3	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	1.200	<b>R\$ 140,00</b>

*STAYS CAMILA LEME*

*Assessora Geral- Secretaria de Saúde*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO II

### Requerimento de credenciamento

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de empresas na área da saúde, chamamento público divulgado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, objetivando a realização de **CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL**.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

---

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO III

### CARTA PROPOSTA

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à (ENDEREÇO COMPLETO), vem oferecer os serviços descritos no edital, de acordo com os preços definidos no mesmo.

A empresa deverá descrever:

- i.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- i.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- i.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARO**, sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARO**, sob as penas da lei que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO VI

Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Empresas do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade firma o presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos à habilitação)

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**Declara** que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços, bem como os profissionais apresentados no **ANEXO IX** possuem capacidade técnica-operacional e estão disponíveis a prestarem o atendimento aos serviços descritos no objeto do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO IX

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

A empresa, (razão social \_\_\_\_\_) CNPJ  
\_\_\_\_\_, (Endereço Comercial \_\_\_\_\_), (Cidade \_\_\_\_\_),  
(Estado \_\_\_\_\_), (CEP \_\_\_\_\_)( \_\_\_\_\_ ) (Telefone \_\_\_\_\_) ( \_\_\_\_\_ )  
(Fax \_\_\_\_\_) ( \_\_\_\_\_ ) (Celular \_\_\_\_\_) E-mail:  
\_\_\_\_\_

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao Município de Cândido Mota, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

**A empresa deverá apresentar junto com essa declaração a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO X

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

## Declaração de idoneidade

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**Declaro(amos)**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastro de Empresas do Chamamento Público nº \_\_\_/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que não fui (fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

*(Em papel timbrado da empresa interessada)*

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **declara**, conhecer o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE LOCAL COM ESTRUTURA FÍSICA APROPRIADA,  
INCLUINDO ACESSO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU  
VISUAL.**

***(Em papel timbrado da empresa interessada)***

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **declara**, que o local onde serão realizados os exames possui estrutura física apropriada para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO XIII

### MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

**Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo do Chamamento Público nº \_\_\_/2024, Lei Federal nº 14.133/21.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP**, Entidade de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador do RG nº 29.424.677-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 265.370.418-80, residente na cidade de Cândido Mota do Estado de São Paulo, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – RS – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº \_\_\_/2024, Chamamento Público nº \_\_\_/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº \_\_\_/2024 de \_\_ de \_\_\_ de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento para o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO** de empresa(s) -Pessoa(s) Jurídica(s), para a realização de **CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL**, tendo como finalidade complementar e suplementar a prestação dos serviços de saúde, ofertados à população do Município de Cândido Mota.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**2.1.** A CREDENCIADA nas especialidades de oftalmologia e cabeça e pescoço deverão dispor de local com estrutura física apropriada, incluindo acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual ou ainda, disponibilizar meios para viabilizar o atendimento destes; além de estar devidamente equipado e com recursos humanos qualificados para o cumprimento efetivo do objeto deste T.R.

**2.2.** Os profissionais credenciados para atendimento ambulatorial nas especialidades de OFTALMOLOGIA E CABEÇA E PESCOÇO deverão realizar os



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**atendimentos em suas próprias instalações**, em razão da necessidade de utilização de equipamentos e instrumentais médicos específicos. **Para o atendimento dos ESPECIALISTAS EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), estes deverão realizar os atendimentos no município de Cândido Mota, em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, considerando que o transporte de pacientes autistas exige preparação, paciência e em alguns casos, adaptações especiais para garantir a segurança e o conforto durante o deslocamento devido às características comportamentais específicas associadas ao TEA. Essa medida visa minimizar o estresse e o desconforto dos pacientes, proporcionando um ambiente mais adequado e acessível para o tratamento.

**2.3.** A CREDENCIADA deverá manter atualizada todas as informações prestadas durante vigência do contrato;

**2.4.** A CREDENCIADA deverá comprovar que preenche todos os critérios técnicos exigidos neste T.R, bem como, capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos solicitados;

**2.5.** A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CREDENCIADA;

**2.6.** A CREDENCIADA deverá examinar todo Edital e seus anexos, implicando na apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive para as empresas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde;

**2.7.** Em consonância com os princípios de publicidade e isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresa(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfazam plenamente todos os termos e condições deste T.R;

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **3.1 – A CONTRATANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE):**

**3.1.1.** Disponibilizar instalações adequadas para os atendimentos de TEA.

**3.1.2.** Monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de forma contínua, com revisões periódicas para avaliar a qualidade do atendimento e a satisfação dos pacientes.

**3.1.3.** Fornecer apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos serviços.

**3.1.4.** Nomear preposto para fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má conduta, denúncia de usuários, entres outras situações apuradas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa após 03 (três) advertências por escrito;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**3.1.5.** Oficializar advertência por escrito, quando ocorrerem eventuais imperfeições no curso do termo de credenciamento, fixando prazo para a sua correção;

**3.1.6.** Pagar à CREDENCIADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços após realização de auditoria por profissional responsável;

**3.1.7.** Zelar, para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste T.R.

### **3.2. A CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS TODOS):**

**3.2.1.** Fornecer de mão de obra médica de acordo com o solicitado pelo CREDENCIAMENTO, SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO PACIENTE.

**3.2.2.** Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo Sistema Único de Saúde- SUS no que compete aos protocolos para solicitação de medicamentos, procedimentos, tratamentos, exames entre outros.

**3.2.3.** Emitir pareceres, laudos, certificações e atestados, documentação para atendimento multidisciplinar, relatórios complementares, declarações de comparecimento, preencher formulários para dispensação de insumos e outros que se fizerem necessários;

**3.2.4.** Todo paciente deverá receber assistência humanizada, deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro em sistema de informação de uso da CONTRATADA;

**3.2.5.** Os profissionais deverão realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, cirurgias, prescrição de medicamentos e outros que se fizerem necessários.

**3.2.6.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**3.2.7.** Fornecer informações mensais via e-mail quanto a produção realizada garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público;

**3.2.8.** Estas informações devem estar compostas por: guia de solicitação/autorização dos exames, com dados pessoais do paciente atendido, exames realizados, data de realização, profissional responsável, entre outras informações que a CREDENCIADA julgar necessária, para realização de auditoria e posterior pagamento pelos serviços prestados;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**3.2.9.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento do paciente (prontuário eletrônico de uso da Gestão), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, ou seja, todo atendimento prestado ao paciente.

**3.2.10.** Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário.

**3.2.11.** Havendo necessidade de alteração na agenda, o profissional deverá comunicar à Contratante com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e informar data para reposição dos atendimentos nos casos em que não for possível o reagendamento antecipado.

**3.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE.

**3.2.13.** Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do termo de credenciamento.

**3.2.14.** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo.

**3.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**3.2.16.** A CREDENCIADA deverá examinar todo Edital e seus anexos, implicando na apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive para as empresas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde; 6.8- Em consonância com os princípios de publicidade e isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste T.R;

### **3.3. CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM OFTALMOLOGIA E CABEÇA E PESCOÇO):**

**3.3.1.** Os atendimentos serão realizados nas instalações próprias dos profissionais contratados, devido à necessidade de utilização de equipamentos e instrumentais médicos específicos para a realização de consultas ambulatoriais bem como exames complementares ao primeiro atendimento para fins diagnósticos.

### **3.4. CONTRATADA (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA- TEA):**

**3.4.1.** Realizar atendimento nas instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, a fim de evitar deslocamentos desnecessários dos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

pacientes autistas, minimizando o estresse associado ao transporte devido às características comportamentais específicas do TEA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência da contratação são de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A prorrogação de que trata o item 4.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A Contratada será remunerada por produção, esta, deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

**5.2.** A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação de uso da CONTRATADA, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizados pela Gestão.

**5.3.** O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês subsequente, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior solicitação de emissão de Nota Fiscal. **O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção.**

**5.4.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

**5.5.** As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias nº983 e nº1074** ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis durante o corrente ano;

**5.6.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços pelos serviços serão fixos e irremovíveis durante os **12 (doze) meses da vigência** do Termo de Credenciamento.

**6.1.2-** Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, utilizando como base o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**7.1.** A funcionária **Stays Camila Leme** será responsável caso haja dúvidas das CREDENCIADAS quanto ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além de responsável pela GESTÃO dos contratos decorrentes desta solicitação de credenciamento.

**7.2.** A profissional **Joicy Fontana Frazão Gonçalves** será FISCAL dos contratos resultantes desta solicitação de credenciamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV) Multa:** moratória de 0,5.% (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**8.3.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º)

**8.5.** Todas as sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 7077/2024, no que couber.

**8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

**8.12.** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

**9.1.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

**9.3.** Quando a não conclusão do TERMO DE CREDENCIAMENTO referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 7077/2024, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**12.1.** Este contrato é vinculado ao Credenciamento nº 007/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (02) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, -- de ----- de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA  
ERALDO JOSE PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
REPRESENTANTE  
CARGO

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
1. NOME COMPLETO  
RG: XX.XXX.XXX-X

\_\_\_\_\_  
2. NOME COMPLETO  
RG: XX.XXX.XXX-X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.**

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_**

**ATA DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): XX/2024.**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) -PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL.**

**ADVOGADO: ÉVERTON LUIZ GREJO / Nº OAB: 338610 / e-mail: [evertongrejo@hotmail.com](mailto:evertongrejo@hotmail.com)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ADMINISTRAÇÃO estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, XX de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela DETENTORA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Cândido Mota, XX de \_\_\_\_\_ de 2024.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTEM SUA SEDE OU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro

CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não mantém sua sede ou domicílio no município de Cândido Mota/SP, dessa forma, estando isenta de comprovar sua regularidade junto a Fazenda Municipal, conforme estipula o Decreto Municipal n.º 7077/2024.

..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade